



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE EPIDEMIAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EPIDEMIA NÃO VAI À ESCOLA, PARA O ACOMPANHAMENTO E MITIGAÇÃO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O Programa de Controle e Monitoramento de Epidemias na Rede Municipal de Ensino - Epidemia Não Vai à Escola, auxiliará as áreas de educação, saúde e assistência social para fortalecer o enfrentamento às epidemias, especialmente relacionadas ao coronavírus COVID-19, as unidades escolares do município de São Caetano do Sul

Art. 2º. São objetivos do Programa Epidemia Não Vai à Escola:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

I - disseminar informação qualificada sobre as epidemias para as comunidades escolares das unidades da rede pública municipal de educação no intuito de orientar e esclarecer as medidas e procedimentos necessários para minimizar o contágio, identificar os riscos e vulnerabilidades e articular ações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social;

II - monitorar e acompanhar os casos da epidemia detectados na comunidade escolar com o objetivo de controlar o surgimento de novos casos, garantir o direito ao isolamento social e o acesso aos equipamentos de saúde;

III - orientar as direções das unidades escolares em relação às medidas necessárias para adequar espaços físicos, fluxos de trabalho e práticas cotidianas no intuito de minimizar a possibilidade de contágio no interior das unidades escolares;

IV - capacitar os profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias que minimizem os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Art. 3º - O Programa Epidemia Não Vai à Escola se estabelece em articulação com os demais programas municipais de saúde e apoio às escolas, através de um conjunto de atividades de informação e orientação, de monitoramento e acompanhamento de casos e de capacitação dos profissionais da educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Considerando que a retomada das aulas na rede municipal, quando os níveis de transmissão e disseminação do coronavírus estiverem baixos o suficiente e as instituições de produção de conhecimento científico em saúde entenderem ser viável, ensejará uma necessidade de monitoramento, controle e estratégias de contenção do surgimento de casos e focos epidêmicos, dada a natureza da atividade e tamanho da rede municipal de educação, apresenta-se como oportuno o presente projeto de lei com o intuito de preservar vidas de alunos, profissionais de educação, famílias e da sociedade em geral.

O propósito do presente projeto de lei é que o Programa Epidemia Não Vai à Escola se estabelece em articulação com outros programas já existentes, através de um conjunto de atividades divididas em três componentes: (I) informação e orientação, por meio de distribuição de materiais informativos, virtuais ou físicos construídos em conformidade com os pressupostos da ciência; bem como da realização de palestras e oficinas para estudantes, responsáveis e profissionais da educação; (II) monitoramento e acompanhamento de casos, por meio da identificação de casos suspeitos ou confirmados de coronavírus entre estudantes, profissionais ou responsáveis; da identificação e monitoramento da rede de contactantes, para implementação dos procedimentos de isolamento preconizados pela autoridade de saúde, de forma controlar e impedir novos casos; do acompanhamento de cada um destes casos com vistas a avaliar as vulnerabilidades que possam ser amenizadas pelas políticas públicas existentes, para a garantia dos direitos ao isolamento e à segurança alimentar; bem como da articulação com a vigilância sanitária e com a estratégia de saúde da família para adoção de medidas e procedimentos que possam diminuir os riscos de contágio, a partir dos casos identificados pelo programa; (III) capacitação dos profissionais da educação, por meio da realização de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

cursos e oficinas voltados para os profissionais da educação, sejam eles concursados ou terceirizados, a fim de garantir os conhecimentos necessários para realização de cada uma das funções e atividades existentes no ambiente escolar em tempos de epidemias; e da capacitação de profissionais da educação para se tornarem aptos a desenvolver estratégias pedagógicas e sanitárias para controlar e mitigar os impactos negativos das epidemias no ambiente escolar.

Caberá à administração Pública a articulação entre os diferentes órgãos envolvidos no programa com objetivo de atuar estabelecendo a conveniência de quantidades de escolas a serem atendidas por cada núcleo de articulação, de forma a atender aos objetivos do Programa.

Uma vez estabelecidos, os núcleos de articulação do programa poderão orientar e auxiliar os conselhos escolares da comunidade na elaboração dos relatórios diagnósticos produzidos por cada unidade escolar.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de junho de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR